



Unesco Brasilia Office
Representação da Unesco no Brasil

BR/2002/PI/H/12

Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945, e emendada pela Conferência Geral nas suas 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 12^a, 15^a, 17^a, 19^a, 20^a, 21^a, 24^a, 25^a, 26^a, 27^a, 28^a e 29^a sessões.

2002

Os Governos dos Estados Partes desta Constituição, em nome de seus povos, declaram:

Que uma vez que as guerras se iniciam nas mentes dos homens, é nas mentes dos homens que devem ser construídas as defesas da paz;

Que, através da história da raça humana, foi a ignorância sobre as práticas e sobre as vidas uns dos outros uma causa comum da suspeita e da desconfiança entre os povos do mundo, através das quais suas diferenças com enorme frequência resultaram em guerras;

Que a grande e terrível guerra que acaba de chegar ao fim foi uma guerra tornada possível pela negação dos princípios democráticos da dignidade, da igualdade e do respeito mútuo dos homens, e através da propagação, em seu lugar, por meio da ignorância e do preconceito, da doutrina da desigualdade entre homens e raças;

Que a ampla difusão da cultura, e da educação da humanidade para a justiça, para a liberdade e para a paz são indispensáveis para a dignidade do homem, constituindo um dever sagrado, que todas as nações devem observar, em espírito de assistência e preocupação mútuas;

Que uma paz baseada exclusivamente em arranjos políticos e econômicos dos governos não seria uma paz que pudesse garantir o apoio unânime, duradouro e sincero dos povos do mundo, e que, portanto, a paz, para não falhar, precisa ser fundamentada na solidariedade intelectual e moral da humanidade.

Por esses motivos, os Estados Partes desta Constituição, acreditando em oportunidades plenas e iguais de educação para todos, na busca irrestrita da verdade objetiva, e no livre intercâmbio de idéias e conhecimento, acordam e expressam a sua determinação em desenvolver e expandir os meios de comunicação entre os seus povos, empregando esses meios para os propósitos do entendimento mútuo, além de um mais verdadeiro e mais perfeito conhecimento das vidas uns dos outros;

Em consequência, eles, por este instrumento criam a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, com o propósito de fazer avançar, através das relações educacionais, científicas e culturais entre os povos do mundo, os objetivos da paz internacional, e do bem-estar comum da humanidade, para os quais foi estabelecida a Organização das Nações Unidas, e que são proclamados em sua Carta.

Artigo I Propósitos e funções

1. O propósito da Organização é contribuir para a paz e para a segurança, promovendo colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, para fortalecer o respeito universal pela justiça, pelo estado de direito, e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, que são afirmados para os povos do mundo pela Carta das Nações Unidas, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

2. Para realizar este propósito, a Organização deverá:

(a) Colaborar no trabalho de fazer avançar o conhecimento e o entendimento mútuos entre os povos, através de todos os meios de comunicação de massa, e com esse objetivo recomendar aqueles acordos internacionais que possam ser necessários para promover o livre fluxo de idéias, através da palavra e da imagem;

(b) Oferecer impulso renovado à educação popular e disseminação da cultura:

Colaborando com os Membros, mediante solicitação deles, no desenvolvimento de atividades educacionais; Instituído a colaboração entre as nações para fazer avançar o ideal da igualdade de oportunidades educacionais, sem levar em consideração raça, sexo ou quaisquer distinções, de natureza econômica ou social;

Sugerindo os métodos educacionais mais adequados à preparação

das crianças do mundo para as responsabilidades da liberdade;

(c) Manter, expandir e difundir o conhecimento:

Garantindo a conservação e a proteção do legado mundial de livros, obras de arte e monumentos de história e de ciência, recomendando as convenções internacionais necessárias às nações envolvidas;

Estimulando a cooperação entre as nações em todos os ramos de atividade intelectual, incluindo o intercâmbio internacional de pessoas ativas nos campos da educação, da ciência e da cultura, além do intercâmbio de publicações, objetos de interesse artístico e científico, bem como outros materiais de informação;

Desencadeando métodos de cooperação internacional calculados para dar aos povos de todos os países acesso a material impresso e publicado, produzido por qualquer um deles.

3. Com vistas à preservação da independência, da integridade e da diversidade frutífera das culturas e dos sistemas educacionais dos Estados Membros da Organização, fica a ela vedada a intervenção nas questões essencialmente restritas à jurisdição interna desses Estados.

Artigo II Membros

1. A qualidade de membros da Organização das Nações Unidas dará aos países o direito de serem membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. Observadas as condições do Acordo entre esta Organização e a Organização das Nações Unidas, aprovado de acordo com o Artigo X desta Constituição, os estados não membros da Organização das Nações Unidas poderão ser admitidos como membros da Organização, mediante recomendação da Diretoria Executiva, através de votação da Conferência Geral, com maioria de dois terços.

3. Os territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pela condução de suas relações internacionais poderão ser admitidos como Membros Associados pela Conferência Geral, através de maioria de dois terços dos Membros presentes e votantes, e mediante solicitação feita em nome do dito território ou grupo de territórios pelo Membro ou outra autoridade que detenha responsabilidade por suas relações internacionais.

A natureza e a extensão dos direitos e obrigações dos Membros Associados serão determinadas pela Conferência Geral.¹

4. Os membros da Organização que forem suspensos do exercício dos direitos e privilégios como membros da Organização das Nações Unidas terão, mediante solicitação desta última, suspensos os direitos e privilégios desta Organização.

5. Os membros da Organização que forem expulsos da Organização das Nações Unidas cessarão automaticamente de ser membros desta Organização.

6. Qualquer Estado Membro ou Membro Associado da Organização poderá retirar-se dela mediante notificação endereçada ao Director-Geral. Tal notificação entrará em vigor no dia 31 de dezembro do ano seguinte ao ano da apresentação da notificação. Nenhuma retirada afetará as obrigações financeiras devidas à Organização na data em que a retirada entrar em vigor. A notificação de retirada de um Membro Associado será apresentada em seu nome pelo Estado Membro ou outra autoridade que tenha responsabilidade por suas relações internacionais.²

¹ Parágrafo adotado pela Conferência Geral em sua 6ª sessão (1951). (6 C/Resoluções, pág. 83). Ver abaixo, pág. 23, resolução 41.2, relativa aos direitos e obrigações de Membros Associados, adotada pela Conferência Geral na mesma sessão.

² Parágrafo adotado pela Conferência Geral em sua 8ª sessão (1954) (8 C/Resoluções, pág. 12). Em sua 28ª sessão (1995), a Conferência Geral adotou a resolução 20.1 (28 C/Resoluções, pág. 117), relativa à emenda a este dispositivo e ao Artigo IX (novo parágrafo 3), que apresenta a seguinte redação:

Artigo III Órgãos

A Organização abrangerá uma Conferência Geral, uma Diretoria Executiva e uma Secretaria.

Artigo IV A Conferência Geral

A. Composição

1. A Conferência Geral consistirá dos representantes dos Estados Membros da Organização. O Governo de cada um dos Estados Membros indicará não mais do que cinco delegados, que serão selecionados após consulta com a Comissão Nacional, caso tenha sido estabelecida, ou com órgãos educacionais, científicos e culturais.

B. Funções

2. A Conferência Geral determinará as políticas e as principais linhas de trabalho da Organização. Tomará decisões sobre programas apresentados a ela pela Diretoria Executiva³.

3. A Conferência Geral, sempre que considerar desejável, e de acordo com os regulamentos a serem determinados por ela, convocará conferências internacionais de estados sobre educação, ciências, humanidades, ou sobre a disseminação do conhecimento; a Conferência Geral ou a Diretoria Executiva poderão convocar conferências não governamentais sobre os mesmos temas, de acordo com os referidos regulamentos.⁴

4. Ao adotar propostas para apresentação aos Estados Membros, a Conferência Geral distinguirá entre recomendações e convenções internacionais apresentadas para sua aprovação. No primeiro caso, será suficiente votação por maioria; no último, será exigida maioria de dois terços. Cada um dos Estados Membros apresentará recomendações ou convenções às suas autoridades competentes, no período de um ano a partir do encerramento da Conferência Geral em que tiverem sido adotadas.

5. De acordo com os dispositivos do Artigo V, parágrafo 6 (c), a Conferência Geral assessorará a Organização das Nações Unidas a respeito de aspectos educacionais, científicos e culturais das questões pertinentes a essa última, de acordo com os termos e procedimentos acordados entre as autoridades

A Conferência Geral,

Tendo Examinado o documento 28 C/30, e tendo observado o Relatório do Comitê Jurídico (28 C/136),

1. Decide emendar o Artigo II, parágrafo 6, da Constituição, da forma abaixo:

"6. Qualquer Estado Membro ou Membro Associado da Organização poderá retirar-se da mesma através de notificação endereçada ao Diretor-Geral. A retirada entrará em vigor vinte e quatro meses após a apresentação da notificação ao Diretor-Geral. Nenhuma retirada afetará as obrigações financeiras do estado em questão em relação à Organização na data em que a retirada entrar em vigor. A notificação da retirada de um Membro Associado será apresentada em seu nome pelo Estado Membro ou outra autoridade que tenha responsabilidade por suas relações internacionais.";

2. Decide acrescentar um novo parágrafo 3 ao Artigo IX da Constituição, com a redação abaixo (o atual parágrafo 3 tornando-se parágrafo 4):

"3. O período financeiro corresponderá a dois anos-calendário consecutivos, a menos que seja decidido de forma distinta pela Conferência Geral. A contribuição financeira de cada Estado Membro ou Membro Associado se refere ao período financeiro como um todo e pagável por ano calendário. Entretanto, a contribuição de um Estado Membro ou Membro Associado que tenha exercido o seu direito de retirada de acordo com o Artigo II, parágrafo 6, será calculada, para o ano durante o qual a retirada entrar em vigor, em base pró-rata cobrindo o período durante o qual tiver sido membro da Organização";

3. Considera que as emendas acima mencionadas envolvem obrigações novas para os Estados Membros e que, conseqüentemente, essas emendas somente entrarão em vigor após terem sido aceitas por dois terços dos Estados Membros, em consonância com os dispositivos do Artigo XIII, parágrafo 1, da Constituição.

2. Anteriormente, o Artigo IV continha um parágrafo F.15, inserido como dispositivo de transição pela Conferência Geral, em sua 20ª sessão (1978) (20 C/Resoluções, pág. 160), e cancelado pela Conferência Geral.

³ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 7ª sessão (1952) (7 C/Resoluções, pág. 103).

⁴ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 7ª sessão (1952) (7 C/Resoluções, pág. 103-4).

apropriadas das duas Organizações.⁵

6. A Conferência Geral receberá e considerará os relatórios enviados Organização pelos Estados Membros sobre as medidas tomadas com base nas recomendações e convenções referidas no parágrafo 4 acima, ou, caso assim decida, os sumários analíticos desses relatórios.⁶

7. A Conferência Geral elegerá os membros da Diretoria Executiva e, mediante recomendação da Diretoria, indicará o Diretor-Geral.

C. Votação

8. (a) Cada Estado Membro terá um voto na Conferência Geral. As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que seja exigida maioria de dois terços de acordo com os dispositivos desta Constituição⁷, ou das Regras de Procedimento da Conferência Geral⁸. Uma maioria será a maioria dos Membros presentes e votantes⁹.

(b) Um Estado Membro não terá voto na Conferência Geral caso o valor total das contribuições por ele devidas exceda o valor total das contribuições a pagar pelo mesmo Estado referente ao ano em curso e ao ano calendário imediatamente precedente.¹⁰

(c) Ainda assim, a Conferência Geral poderá facultar o voto a tal Estado Membro, caso esteja convencida de que o não pagamento seja devido a condições além do controle do mesmo Estado Membro.¹¹

D. Procedimento

9. (a) A Conferência Geral reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois anos. Poderá reunir-se em sessão extraordinária, por decisão própria, ou caso haja convocação da Diretoria Executiva, ou ainda por exigência de um mínimo de um terço dos Estados Membros.

(b) Em cada sessão ordinária, a Conferência Geral designará o local da sessão ordinária seguinte. Quanto ao local de uma sessão extraordinária, será determinado pela Conferência Geral se aquela for por esta convocada, ou pela Diretoria Executiva, nos outros casos.¹²

10. A Conferência Geral adotará as suas próprias regras de procedimento. A cada sessão, elegerá um Presidente e outros representantes para determinadas funções.¹³

11. A Conferência Geral designará comitês especiais e técnicos, e quaisquer outros órgãos subsidiários que venham a mostrar-se necessários para os seus propósitos.¹⁴

12. A Conferência Geral determinará as providências para facultar acesso público às reuniões, observados os regulamentos prescritos por ela.

E. Observadores

⁵ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 7ª sessão (1952) (7 C/Resoluções, pág. 104).

⁶ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 17ª sessão (1972) (17 C/Resoluções, pág. 114).

⁷ São os seguintes esses dispositivos: Artigos 11.2 (admissão de novos Estados Membros que não sejam Membros das Nações Unidas, mediante recomendação da Diretoria Executiva); 11.3 (admissão de Membros Associados); IV. 4 (adoção de convenções internacionais apresentadas para aprovação dos Estados Membros); IV. 13 (admissão de observadores de organizações não governamentais ou semi-governamentais); XIII. 1 (emendas à Constituição); XII 1.2 (adoção de regulamentos governando os procedimentos para emendas à Constituição).

⁸ Ver Regra 85, parágrafo 2, das Regras de Procedimento da Conferência Geral.

⁹ Subparágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 10ª sessão (1958) (10 C/Resoluções, pág. 61).

¹⁰ Subparágrafo adotado pela Conferência Geral em sua 4ª sessão (1949), e emendado em suas 6ª (1951) e 7ª (1952) sessões (4 C/Resoluções, pág. 9; 6 C/Resoluções pág. 85 e 7 C/Resoluções, pág. 104).

¹¹ Subparágrafos adotados pela Conferência Geral em sua 4ª sessão (1949) (4 C/Resoluções, pág. 9), e emendados pela Conferência Geral em sua 25ª sessão (1989) (25 C/Resoluções, pág. 194).

¹² Subparágrafos (a) e (b) emendados pela Conferência Geral em sua 3ª (1948) e 7ª (1952) sessões (3 C/110, pág. 113 e 7 C/Resoluções, pág. 104).

¹³ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 2ª sessão (1947) (2 C/132, pág. 63).

¹⁴ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 25ª sessão (1989) (25 C/Resoluções, pág. 194).

13. A Conferência Geral, por recomendação da Diretoria Executiva e por maioria de dois terços, poderá, sendo observadas as suas próprias regras de procedimento, convidar representantes de organizações internacionais, tais como os referidos no Artigo XI, parágrafo 4, como observadores em sessões especificadas da Conferência ou de suas comissões.

14. Sempre que tenham sido aprovados os arranjos consultivos pela Diretoria Executiva para tais organizações não governamentais ou semi-governamentais, da forma determinada no Artigo XI, parágrafo 4, essas organizações serão convidadas a enviar observadores às sessões da Conferência Geral e de suas comissões.¹⁵

Artigo V Diretoria Executiva

A. Composição¹⁶

1. (a) A Diretoria Executiva será eleita pela Conferência Geral, devendo consistir de cinquenta e oito Estados Membros. O Presidente da Conferência Geral participará *ex officio* da Diretoria Executiva, com funções de assessoria.¹⁷

(b) Os Estados eleitos Membros da Diretoria Executiva serão doravante referidos como "Membros" da Diretoria Executiva.

2. (a) Cada um dos Membros da Diretoria Executiva nomeará um representante, podendo também nomear suplementes.

(b) Na seleção de seu representante na Diretoria Executiva, o Membro da Diretoria envidará esforços para nomear pessoa qualificada em um ou mais campos de competência da UNESCO, que possua a necessária experiência e capacidade para o desempenho dos deveres administrativos e executivos da Diretoria. Considerando a importância da continuidade, cada representante será nomeado para o período correspondente à duração do mandato do Membro da Diretoria Executiva, a menos que circunstâncias excepcionais venham a justificar a sua substituição. Os suplentes nomeados por cada Membro da Diretoria Executiva agirão na ausência de seu representante, investidos de todas as suas funções.

3. Na eleição dos Membros da Diretoria Executiva, a Conferência Geral levará em consideração a diversidade de culturas e a distribuição geográfica equilibrada.

4. (a) Os membros da Diretoria Executiva integrarão a Diretoria a partir do encerramento da sessão da Conferência Geral que os tiver elegido até o encerramento da segunda sessão ordinária da Conferência Geral subsequente à sua eleição. Por ocasião de cada uma das sessões ordinárias, a Conferência Geral elegerá o número de Membros da Diretoria Executiva necessário para o preenchimento das vagas abertas ao final da sessão.

(b) Os Membros da Diretoria Executiva são passíveis de reeleição. Os Membros da Diretoria Executiva re-eleitos envidarão esforços para mudar os seus representantes na Diretoria.

5. Na eventualidade de um Membro da Diretoria Executiva retirar-se da Organização, o seu mandato terminará na data de entrada em vigor da retirada.

B. Funções

¹⁵ Parágrafo adotado pela Conferência Geral em sua 3ª sessão (1948) (3 C/110, pág. 113).

¹⁶ Texto revisto pela Conferência Geral em sua 26ª sessão (1991) e em sua 27ª sessão (1993) (26 C/Resoluções, pág. 134 e 27 C/Resoluções, pág. 102). Anteriormente, o parágrafo 1(a) foi emendado pela Conferência Geral, em suas 7ª (1952), 8ª (1954), 9ª (1956), 12ª (1962), 15ª (1968), 17ª (1972), 19ª (1976), 21ª (1980) e 25ª (1989) sessões (7 C/Resoluções, pág. 104; 8 C/Resoluções, pág. 12; 9 C/Resoluções, pág. 70; 12 C/Resoluções, pág. 95; 15 C/Resoluções, pág. 103; 17 C/Resoluções, pág. 113; 19 C/Resoluções, pág. 93; 21 C/Resoluções, pág. 122; 25 C/Resoluções, pág. 194).

¹⁷ Parágrafo 1(a) emendado pela Conferência Geral, em sua 28ª sessão (1995) (28 C/Resoluções, págs. 117-118).

6. (a) A Diretoria Executiva preparará a agenda para a Conferência Geral. Examinará o programa de trabalho da Organização e as estimativas de orçamento correspondentes, a ela apresentadas pelo Diretor-Geral, de acordo com o parágrafo 3 do Artigo VI, devendo apresentá-las à Conferência Geral, juntamente com as recomendações que considerar desejáveis.

(b) A Diretoria Executiva, atuando sob autoridade da Conferência Geral, será responsável pela execução do programa adotado pela Conferência. Em consonância com as decisões da Conferência Geral, e observando as circunstâncias que vierem a ocorrer no intervalo entre duas sessões ordinárias, a Diretoria Executiva tomará todas as medidas necessárias para garantir a efetiva e racional execução do programa pelo Diretor-Geral.

(c) No intervalo entre sessões ordinárias da Conferência Geral, a Diretoria poderá desempenhar as funções de assessoria junto às Nações Unidas, da forma descrita no Artigo IV, parágrafo 5, sempre que o problema sobre o qual seja buscada orientação tenha sido discutido em princípio pela Conferência, ou sempre que a solução seja implícita nas decisões da Conferência.¹⁸

7. A Diretoria Executiva recomendará à Conferência Geral a admissão de Novos Membros da Organização.

8. Observadas as decisões da Conferência Geral, a Diretoria Executiva adotará as suas próprias regras de procedimento. Elegerá suas autoridades dentre os seus Membros.

9. A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão regular ao menos quatro vezes no transcurso de um biênio, podendo reunir-se em sessão especial, caso seja esta convocada pelo Presidente, mediante iniciativa própria, ou por solicitação de seis Membros da Diretoria Executiva.¹⁹

10. A cada sessão ordinária, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará Conferência Geral, em nome da Diretoria, com ou sem comentários, os relatórios sobre as atividades da Organização que o Diretor-Geral obrigado a preparar, em conformidade com o disposto no Artigo VI. 3 (b).²⁰

11. A Diretoria Executiva tomará todas as providências necessárias para consultar os representantes de organizações internacionais ou pessoas qualificadas envolvidas com questões de seu âmbito de competência.

12. No intervalo entre sessões da Conferência Geral, a Diretoria Executiva poderá solicitar pareceres de consulta da Corte Internacional de Justiça, sobre aspectos legais que vierem a surgir das áreas de atividades da Organização.²¹

13. A Diretoria Executiva exercerá ainda os poderes a ela delegados pela Conferência Geral, em nome da Conferência como um todo.²²

Artigo VI Secretaria²³

1. A Secretaria consistirá de um Diretor-Geral e dos funcionários considerados necessários.

2. O Diretor-Geral será nomeado pela Diretoria Executiva e designado para um período de seis anos pela Conferência Geral, com base em condições aprovadas pela Conferência. O Diretor-Geral poderá ser designado para um período adicional

¹⁸ Os subparágrafos (a), (b) e (c) foram emendados pela Conferência Geral em sua 7ª sessão (1952) (7 C/Resoluções, pág. 104).

¹⁹ Parágrafo emendado pela Conferência Geral, em suas 26ª (1991) e 27ª sessões (1993) (26 C/Resoluções, pág. 135; 27 C/Resoluções, pág. 102).

²⁰ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em suas 7ª (1952) e 8ª (1954) sessões (7 C/Resoluções, págs. 104-5 e 8 C/Resoluções, pág. 13).

²¹ Parágrafo adotado pela Conferência Geral em sua 7ª sessão (1952) (7 C/Resoluções, pág. 105).

²² Parágrafo emendado pela Conferência Geral em suas 8ª (1954) e 26ª (1991) sessões (8 C/Resoluções, pág. 13; 26 C/Resoluções, pág. 136).

²³ O Artigo VI continha anteriormente um parágrafo 7, inserido como dispositivo transitório pela Conferência Geral em sua 20ª sessão (1978) (20 C/Resoluções, pág. 161) e cancelado pela mesma Conferência Geral, em sua 24ª sessão (1987) (24 C/Resoluções, pág. 168).

de seis anos, mas não poderá ser designado para outro mandato subsequente.²⁴ O Diretor-Geral será a autoridade administrativa principal da Organização.

3. (a) O Diretor-Geral, ou um preposto por ele designado, participará, sem direito a voto, de todas as reuniões da Conferência Geral, da Diretoria Executiva, e dos Comitês da Organização. Formulará propostas para ação apropriada da Conferência e da Diretoria, devendo ainda preparar para apresentação à Diretoria uma minuta do programa de trabalho para a Organização, com as correspondentes estimativas orçamentárias.²⁵

(b) O Diretor-Geral preparará relatórios periódicos sobre as atividades da Organização, e os transmitirá aos Estados Membros e à Diretoria Executiva. A Conferência Geral determinará os períodos a serem cobertos por esses relatórios.²⁶

4. O Diretor-Geral nomeará os funcionários da Secretaria, de acordo com os regulamentos de pessoal, a serem aprovados pela Conferência Geral. Tendo sido observada a consideração primordial de garantia dos mais altos padrões de integridade, eficiência e competência técnica, a nomeação dos funcionários será feita em bases geográficas com a maior amplitude possível.

5. As responsabilidades do Diretor-Geral e dos funcionários serão exclusivamente internacionais. No desempenho de seus deveres, não buscarão nem receberão instruções de qualquer governo, ou de qualquer autoridade externa à Organização. Deverão ainda eles abster-se de quaisquer ações que possam prejudicar suas posições como funcionários internacionais. Cada Estado Membro da Organização compromete-se a respeitar a natureza internacional das responsabilidades do Diretor-Geral e de seus funcionários, não tratando de influenciá-los no desempenho de seus deveres.

6. Nada que esteja contido no presente Artigo impedirá a Organização de estabelecer arranjos especiais no âmbito da Organização das Nações Unidas, com respeito a serviços comuns e pessoal, assim como para o intercâmbio de pessoal.

Artigo VII Organismos nacionais de cooperação

1. Cada Estado Membro tomará as providências adequadas às suas condições específicas, com o propósito de promover a associação ao trabalho da Organização de seus principais organismos com foco de interesse em questões de natureza educacional, científica e cultural, preferencialmente através da formação de uma comissão Nacional, com ampla representação do governo e dos próprios organismos.

2. As Comissões Nacionais, ou os Organismos Nacionais de Cooperação, sempre que existirem, atuarão com funções de assessoria junto às suas respectivas delegações na Conferência Geral, aos representantes e suplentes de seu país na Diretoria Executiva, e junto a seus Governos, com respeito a questões relacionadas à Organização, atuando como agências de ligação em todos os assuntos de seu interesse.²⁷

3. Mediante solicitação de um Estado Membro, a Organização poderá delegar, quer seja temporária ou permanentemente, um membro de sua Secretaria para participar da Comissão Nacional daquele estado, com o propósito de assistir no desenvolvimento de seu trabalho.

Artigo VIII Relatórios de Estados Membros

²⁴ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 25ª sessão (1989) (25 C/Resoluções, págs. 192-3).

²⁵ Subparágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 7ª sessão (1952) (7 C/Resoluções, pág. 113).

²⁶ Subparágrafo adotado pela Conferência Geral em sua 8ª sessão (1954) (8 C/Resoluções, pág. 13).

²⁷ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 26ª sessão (1991) (26 C/Resoluções, pág. 136).

Nos momentos e da forma a ser determinada pela Conferência Geral, cada Estado Membro apresentará à Organização relatórios sobre a legislação, regulamentos e estatísticas referentes às suas instituições e atividades de caráter educacional, científico e cultural, bem como sobre ações que tenham sido determinadas de acordo com recomendações e convenções referidas no Artigo IV, parágrafo 4.²⁸

Artigo IX Orçamento

1. O orçamento será administrado pela Organização.
2. A Conferência Geral aprovará e dará execução final ao orçamento e divisão de responsabilidade financeira entre os Estados Membros da Organização, observando-se os arranjos com as Nações Unidas que possam vir a ser especificadas no acordo a ser celebrado em consonância com o Artigo X.
3. O Diretor-Geral poderá aceitar contribuições voluntárias, donativos, legados e subvenções diretamente de governos, instituições públicas e privadas, associações e indivíduos, observadas as condições especificadas nos Regulamentos Financeiros.²⁹

Artigo X Relações com a Organização das Nações Unidas

Esta Organização assumirá relação com a Organização das Nações Unidas, tão logo seja prático, como um dos órgãos especializados a que faz referência o Artigo 57 da Carta das Nações Unidas. Esta relação entrará em vigor através de um acordo com a Organização das Nações Unidas, da forma prevista no Artigo 63 da Carta, acordo aquele que estará sujeito à aprovação da Conferência Geral desta Organização. O acordo promoverá a efetiva cooperação entre as duas Organizações, na busca de seus objetivos comuns, devendo ao mesmo tempo reconhecer a autonomia desta Organização, no âmbito de seus campos de competência, da forma definida por esta Constituição. Tal acordo poderá, entre outros aspectos, determinar a aprovação e o financiamento do orçamento da Organização pela Assembléia Geral das Nações Unidas.

Artigo XI Relações com outras organizações e agências internacionais especializadas

1. Esta Organização pode cooperar com outras organizações e agências intergovernamentais especializadas, cujos interesses e atividades sejam relacionados aos seus objetivos. Com esta finalidade, o Diretor-Geral, atuando sob autoridade geral da Diretoria Executiva, poderá estabelecer relações de trabalho efetivas com tais organizações e agências, instalando as comissões conjuntas que possam ser necessárias para assegurar a cooperação efetiva. Quaisquer arranjos formais celebrados com essas organizações e agências estarão sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva.
2. Sempre que a Conferência Geral desta Organização e as autoridades competentes de quaisquer outras organizações ou agências intergovernamentais especializadas cujos propósitos e funções estiverem dentro da competência desta Organização considerarem desejável executar transferência de seus recursos e atividades para esta Organização, o Diretor-Geral, com a aprovação da Conferência, poderá celebrar acordos mutuamente aceitáveis com este propósito.
3. Esta Organização poderá estabelecer arranjos apropriados com outras organizações intergovernamentais, visando representação recíproca em reuniões.
4. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura poderá promover arranjos adequados para a consulta e cooperação com

²⁸ Artigo emendado pela Conferência Geral, em sua 17ª sessão (1972) (17 C/Resoluções, p. g. 114).

²⁹ Parágrafo emendado pela Conferência Geral em sua 25ª sessão (1989) (25 C/Resoluções, pág. 193). Ver também nota 1, pág. 10.

organizações não governamentais internacionais envolvidas em matérias de sua competência, podendo convidá-las a executar tarefas específicas. Tal cooperação poderá ainda incluir participação apropriada de representantes de tais organizações em comitês consultivos criados pela Conferência Geral.

Artigo XII Capacidade legal da Organização

Os dispositivos dos Artigos 104 e 105 da Carta da Organização das Nações Unidas³⁰ relativos à capacidade legal daquela Organização, seus privilégios e imunidades serão da mesma forma aplicados a esta Organização.

Artigo XIII Emendas

1. As propostas de emendas a esta Constituição entrarão em vigor mediante aprovação da Conferência Geral, com maioria de dois terços; ressalvado, entretanto, que as emendas que envolvam alterações fundamentais às metas da Organização, ou obrigações novas para os Estados Membros necessitarão de aceitação subsequente da parte de dois terços dos Estados Membros, antes de sua entrada em vigor. As minutas dos textos das emendas propostas serão comunicadas pelo Diretor-Geral aos Estados Membros no mínimo seis meses antes de sua consideração pela Conferência Geral.

2. A Conferência Geral terá poder de adotar regras de procedimento para a execução dos dispositivos deste Artigo, através de maioria de dois terços.³¹

Artigo XIV Interpretação

1. Os textos nas línguas inglesa e francesa desta Constituição serão considerados de igual valor.

2. Quaisquer dúvidas ou disputas relativas interpretação desta Constituição serão apresentadas para determinação à Corte Internacional de Justiça ou a um tribunal de arbitragem, da forma determinada pela Conferência Geral, de acordo com as suas Regras de Procedimento.³²

Artigo XV Entrada em vigor

1. Esta Constituição estará sujeita a aceitação. O instrumento de aceitação será depositado junto ao Governo do Reino Unido.

2. Esta Constituição permanecerá aberta para assinatura nos arquivos do Governo do Reino Unido. A assinatura poderá ser aposta antes ou depois do depósito do instrumento de aceitação. Nenhuma

³⁰ Artigo 104. A Organização deverá desfrutar no território de cada um de seus Membros da capacidade legal que possa ser necessária para o exercício de suas funções e para a realização de seus propósitos.

Artigo 105.

1. A Organização desfrutará no território de seus Membros dos privilégios e imunidades que forem necessários para a realização de seus propósitos.

2. Os representantes dos Membros das Nações Unidas e funcionários desta Organização deverão, da mesma forma, desfrutar dos referidos privilégios e imunidades, da forma necessária para o exercício independente de suas funções relacionadas à Organização.

3. A Assembléia Geral poderá fazer recomendações com intenção de determinar os detalhes da aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, ou poderá propor convenções aos Membros das Nações Unidas com este propósito.

³¹ Ver Regras 110 a 113 das Regras de Procedimento da Conferência Geral.

³² Ver Regra 38 das Regras de Procedimento da Conferência Geral.

aceitação terá validade a não ser quando precedida ou seguida por assinatura. Entretanto, a um estado que se tenha retirado da Organização bastará depositar um novo instrumento de aceitação, para a retomada da condição de Membro.

3. Esta Constituição entrará em vigor quando tiver sido aceita por vinte de seus signatários. As aceitações subseqüentes entrarão imediatamente em vigor.

4. O Governo do Reino Unido informará a todos os Membros das Nações Unidas e ao Diretor-Geral do recebimento de todos os instrumentos de aceitação e da data de entrada em vigor da Constituição, de acordo com o parágrafo precedente.³³

Em testemunho desses termos, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a este efeito, assinam esta Constituição nos idiomas inglês e francês, ambos os textos sendo igualmente autênticos. Dado em Londres, neste décimo-sexto dia de novembro de hum mil novecentos e quarenta e cinco, em cópia única, nos idiomas inglês e francês, e do qual serão comunicadas cópias autenticadas aos Governos de todos os Estados Membros das Nações Unidas, pelo Governo do Reino Unido.

³³ Parágrafo emendado pela Conferência Geral, em sua 24^a sessão (1987) (24C/Resoluções, pág. 167).

Eu, JOHN STEPHEN MORRIS, Tradutor Público e Intérprete Comercial, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o número 032, declaro para os devidos fins que o texto acima é a tradução fiel e exata do documento original que me foi apresentado. Brasília, 14 fev. 2002.